

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 039/2019

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

PORTARIA:

PORTARIA Nr 364/CBMSC/2019, de 6 de setembro de 2019. O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar Nr 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, combinado com despacho proferido pelo Sr. Governador do Estado em 7 de maio de 2019, contido no SGP-e CBMSC 2088/2019, de 17 de abril de 2019, resolve, DESIGNAR, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o Subten BM RR Mtcl 916341-7-01 LEÔNIDAS KJELLIN RODRIGUES, para atuar na sede do 3º/1º/1ª/8º BBM, no período de 9 de setembro de 2019 à 8 de setembro de 2023, em conformidade com as atividades previstas no §2º do Art. 1º da Lei Complementar Nr 380/2007.

CHARLES ALEXANDRE VIEIRA - Cel BM

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.099 de 12 Set 19)

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS

Sem Alteração.

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

FÉRIAS: SUSTAÇÃO

De acordo com o art. 65, § 3º da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, fica suspensas as férias do Bombeiro Militar relacionado abaixo:

Cb BM Mtcl 931819-4 ADRIANO RODRIGO GONÇALVES ALANO, do 2º/1º/1ª/8º BBM (Jaguaruna) referente ao período aquisitivo de 2018, sendo a contar de 4 de setembro de 2019, por necessidade de serviço. (Para suprir a necessidade de bombeiros com o Curso de Bombeiros de Aeródromo (CBA-2) no Aeroporto Regional Sul de Jaguaruna, atendendo a exigência da ANAC). O restante de 7 (sete) dias das férias do, serão usufruídos a contar de 15 de novembro de 2019.

ARIOVALDO DA SILVA PACHECO - Cel BM

Diretor de Pessoal CBMSC (NB Nr 272-DP, de 19 Set 19)

VISITA MÉDICA:

Compareceu à Inspeção de Saúde em 01/10/2019 para fins de avaliação de capacidade laborativa, o Sd BM Mtcl 933603-6-01 Eledir Vieira Alves - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, obtendo o seguinte parecer: “Incapaz temporariamente para o serviço BM. Necessita de 15 dias para seu tratamento a contar de 30/09/19”, conforme parecer do 1º Ten Médico PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

Do Sd BM Mtcl 931806-2 Walmor Buske Filho do 2º/1º/3ª/8º BBM – São Ludgero, obtendo o seguinte parecer: “Necessita dar assistência permanente a pessoa da família (esposa), necessita de 02 (dois) dias de LTS, a contar de 23 de setembro de 2019”. Atestado homologado pelo – 1º Ten BM Mtcl 933471-8 Bruno Souza de Albuquerque, respondendo pelo Cmdo da 3ª/8ºBBM, conforme portaria nº 279-CBMSC de 29 de julho de 2019.

Nota BI 039 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (03/10/19).

LICENÇA PATERNIDADE:

Do Cb BM Mtcl 929649-2-01 Juliano da Silva Ferreira - 2º/1º/1ª/8º BBM - Jaguaruna, 15 (quinze) dias, a contar do dia 26/09/2019, em virtude do nascimento de seu filho *Benjamin Ferreira da Silva*, conforme Certidão nº 158378 01 55 2019 1 00054 076 0011078 40, do Ofício de registro de Imóveis, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Jaguaruna – SC.

BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO:

Do Sd BM Mtcl 395716-0-01 Luís Augusto Izeppi Braga - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 06 (seis) horas de dispensa do serviço de expediente no dia 03/10/19 e mais 06 (seis) horas de dispensa do serviço de expediente no dia 04/10/19, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes, conforme art. 8º da lei 16773/15.

FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO – 1ºTen BM

Comandante do 1º/1ª/8º BBM

CURSO DE FORMAÇÃO DE CONDUTOR NAVAL:

Sd BM Mtcl 932250-7 Dilton Martins **Castro** Moreira, do 3º/3ª/8ºBBM – Orleans, participou do Curso de Formação de Condutor Naval (CFCN), no período de 16 a 27 de setembro de 2019, realizado na sede do GBS em Florianópolis (2ª/1ºBBM).

Notas BI 039 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (03/10/19).

ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS:

Do Sd BM Mtcl 931806-2 Walmor Buske Filho do 2º/1º/3ª/8º BBM – São Ludgero, 03 (três) dias de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar de 25 de Setembro de 2019, referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 à 31/12/2019, para tratar de assuntos particulares.

Notas BI 039 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (03/10/19).

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – SINDICÂNCIA:

SOLUÇÃO:

SINDICÂNCIA Nº 48/2019/CBMSC

Considerando as conclusões do 1º Ten BM Edivaldo Antônio de Mello Machado, encarregado da Sindicância nº. 48/2019/CBMSC, e o que dos autos constam, resolvo:

1. Concordar com a conclusão do encarregado e concluir que não há indícios de transgressões disciplinares ou crimes militares praticados por bombeiros militares;
2. Houve erro na inserção dos dados dos Guarda Vidas Civis Filipi da Rosa e Leandro Alves, nas remessas enviadas pelo 8ºBBM à DLF para pagamento, ocasionando pagamento a mais para o GVC Filipi Rosa e a menos para o GvC Leandro Alves.
3. Não foi constatada a existência de dolo por nenhum bombeiro militar envolvido no processo de pagamento dos GVC. Conforme mencionado pelo Sindicante, a inserção manual de dados dos GVC, por ser em grande número (números de CPF, dados bancários, nomes) faz com que a probabilidade de cometimento de erros seja maior, devendo haver uma forma de conferência ou compatibilização de dados, por parte de algum sistema eletrônico bancário, a fim de se evitar a prática de erros dessa natureza.
4. Determinar o encaminhamento de cópia desta Sindicância ao Senhor Cel BM Diretor de Logística e Finanças, tendo em vista o pedido formulado na Nota Eletrônica-nr-34-2019-CBMSC, de 2 de agosto de 2019;
5. Arquivar a Sindicância na Corregedoria do 8ºBBM;
6. Publicar a presente solução em Boletim Interno.

Tubarão- SC, 24 de setembro de 2019.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Maj BM
Respondendo pelo Comando do 8º BBM

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

SOLUÇÃO:

DECISÃO DO RECURSO DE QUEIXA

(Artigos 54, 55 e 56 do Decreto Estadual 12.112/1980)

Tendo recebido do Sd BM 3º Sgt BM Mtcl 927712-9 Tiago de Oliveira Florisbal, do 3º/1º/3ª/8º BBM – Armazém, o recurso de Queixa referente à decisão de pedido de Reconsideração de Ato da solução do PAD nº 131/2019/CBMSC, que impôs pena de 48 HORAS DE DETENÇÃO ao bombeiro militar queixoso, resolvo:

1. Receber o recurso de Queixa, por considerá-lo a forma legal de recurso aplicável ao caso em questão, nos termos dos art. 54, 55 e 56 do Decreto 12.112/1980, sendo interposto dentro do prazo regulamentar.
2. ANULAR o PAD Nr 131/2019/CBMSC, tendo em vista a constatação de vícios no processo, os quais trouxeram prejuízo para a defesa do militar. No PAD não foram realizados atos essenciais para a correta elucidação dos fatos, tais como a juntada de comprovação de ciência da intimação do bombeiro militar acusado para ser ouvido como testemunha para a primeira audiência. Não foi produzido ainda o interrogatório do acusado e nem aberto prazo para manifestação do mesmo em Alegações Finais;
3. INSTAURAR novo Processo Administrativo Disciplinar para apurar o não comparecimento, por duas vezes, do 3º Sgt BM Mtcl 927712-9 Tiago de Oliveira Florisbal, em audiências judiciais que foi devidamente cientificado, conforme documento “Comunicação de ausência injustificada nos autos 0003983-45.2014.8.24.0075”, encaminhado pela Chefe de Cartório da 2ª Vara Criminal da

Comarca de Tubarão, designando o 1º Ten BM 933471-8 Bruno de Souza Albuquerque como Autoridade Processante;

4. Determinar ao Comandante do 3º/1º/3ª/8ºBBM dê ciência ao bombeiro militar acusado do teor dessa decisão;
5. Publicar em Boletim Interno do 8ºBBM.
6. Arquivar cópia dos presentes autos na Corregedoria do 8ºBBM.

Tubarão- SC, 24 de setembro de 2019.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Maj BM
Respondendo pelo Comando do 8º BBM

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA APLICAR A MEDIDA DISCIPLINAR (Artigos 14 a 18 do Decreto Estadual nº 12.112/1980) - PAD Nº 89/2019/CBMSC

O presente Processo Administrativo Disciplinar nº 89/2019/CBMSC, que tem como acusado o Sd BM Mtcl 397424-3 Odair Cândido Tomé, do 1º/1º/1ª/8º BBM – Capivari de Baixo, foi instaurado para apurar, em tese, a prática de transgressão disciplinar por manter, o acusado, vínculo em cargo público efetivo junto à Prefeitura Municipal de Imbituba, acumulando com o cargo de bombeiro militar no período compreendido entre sua admissão no CBMSC, em 08/04/2013 e a data de sua exoneração na Prefeitura de Imbituba, 02/05/2019, conforme apurado na Sindicância Nr 026/2019/CBMSC.

Por tal conduta, foi imputada ao acusado, a prática da transgressão disciplinar prevista no item 13, número 2 do Decreto 12.112/1980 c/c art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal e art. 32 da Lei nº 6.218/1983

Tendo recebido os autos da 2º Ten BM 934055-6 Bárbara Fortkamp, Encarregada do presente PAD, RESOLVO:

1. Concordar com a solução do encarregado, e entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, restou comprovado que o acusado cometeu a transgressão da disciplina que lhe foi imputada.
No período em que permaneceu vinculado à Prefeitura Municipal de Imbituba, tanto no período de licença sem vencimentos, bem como no período de 01/03/2019 a 01/05/2019, enquanto permaneceu no serviço público ativo municipal e no CBMSC, o acusado enquadrou-se na acumulação de cargo público vedada pela Constituição Federal e pelo Estatuto dos Militares Estaduais.
2. Classificar a transgressão disciplinar como MÉDIA, na forma do art. 33 do Decreto 12.112/1980;
3. Na aplicação da punição levei em consideração as circunstâncias atenuantes de nº 1 do art. 17 do Decreto nº 12.112/1980;
4. Punir o acusado com 24 HORAS DE DETENÇÃO;
5. Determinar ao Comandante do 1º/1º/1ª/8ºBBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
6. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
7. Inserir cópia digitalizada dos autos no Sistema Corregedoria, após esgotados os recursos administrativos;
8. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

Tubarão- SC, 24 de setembro de 2019.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Maj BM
Respondendo pelo Comando do 8º BBM

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA APLICAR A MEDIDA DISCIPLINAR (Artigos 14 a 18 do Decreto Estadual nº 12.112/1980)

Tendo recebido do 2º Sgt BM Mtl 9270796-1 Marcos Roberto Botelho Encarregado do PAD nº 002/2019/CORREG/CBMSC, em que figura como acusado o BCP CPF 051.263.979-58 **Jair Pacheco dos Reis Júnior** – do 2º/2ª/8º BBM – Laguna, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar por 7) Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; 20) Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução; Todos do Anexo I Decreto nº. 12.112, de 16 de setembro de 1980 (R-3). RESOLVO:

1. Concordar com a solução do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão disciplinar tipificada por fim, e considerando as atenuantes e agravantes, e causas que justificam a transgressão, sou do parecer, SMJ, que o acusado cometeu a transgressão dos itens nº 07 (deixa de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na sua esfera de atribuições), do Decreto 12.112/80 (RDPMSC);
2. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;
3. Punir o acusado com **ADVERTÊNCIA**, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista nos itens 07 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;
4. Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento) do art. 17.
5. Determinar ao B-1 do 2º/2ª/8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão.
6. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM.

Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

EDIVALDO A. DE MELLO MACHADO – 1ºTen BM

Cmt Int. 2º/8º BBM

Nota BI 039 – 2º/8º BBM – Imbituba (03/10/19).

Assina: _____
RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Maj BM
Resp. p/ Cmdo do 8º BBM